



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 14/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Jardim Alegre em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara Municipal, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O Plano de Ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- II - 01 (um) representante da Controladoria Interna da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

- I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no que concerne ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo municipal;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, as diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 14/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Jardim Alegre em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara Municipal, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O Plano de Ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- II - 01 (um) representante da Controladoria Interna da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

- I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2210

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Maio de 2024



da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no que concerne ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo municipal;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, semestralmente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, as diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário